



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE CONCURSO PÚBLICO

COMUNICADO

Os candidatos, que atingiram o perfil de 50% de acertos na Prova Objetiva, de acordo com os dispositivos constantes no Edital do Concurso Público, itens 5.25 a 5.30, estarão aptos para participar da 2ª etapa, qual seja, a Prova de Títulos.

A Prova de Títulos compreenderá, cursos de pós-graduação para o Cargo de Auditor de Tributos Municipais e, a experiência comprovada, nos cargos de Auditor de Tributos Municipais e Fiscal de Meio Ambiente .

Os comprovantes de experiência deverão ser encaminhados, no **período de 06 a 20 de junho de 2016**, junto ao formulário discriminativo, objeto do Anexo IV do Edital, à Comissão Executora da Seleção, em envelope lacrado, para o espaço disponibilizado, no Laboratório de Informática da Escola Municipal de Ensino Médio – Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Walter Lopes, nº 147, Bairro Guabiraba, ou para a Sede da GR Consultoria e Assessoria, na Rua João Cordeiro nº 1545, Aldeota – Fortaleza-Ce, CEP 60.110-301, através do SEDEX.

É importante observar que as exigências previstas no item do Edital, quanto à experiência, deverá ser comprovada, através de:

- a) Registro na Carteira Profissional de Trabalho e/ou;
- b) Certidão de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;
- c) Certidão emitida pela Previdência Social – INSS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;
- d) Declaração de Imposto de Renda, para autônomos com indicação da profissão e/ou;
- e) Contracheques salariais e/ou;
- f) Ficha Financeira do candidato; e/ou
- g) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, desde que acompanhada de contracheques salariais (inicial e final), relativo ao período, como prestador de serviços; e/ou

- h) Publicação no Diário Oficial, de contratação de terceirizados, com indicação do início e término do contrato.

O tempo de experiência comprovada pelo candidato será computado até o dia 22/02/2016, data do Edital.

A experiência igual ou superior a seis meses será considerada, por arredondamento, como um ano.

O tempo de experiência concomitante só será considerado, uma única vez.

Os candidatos ao cargo de Auditor de Tributos Municipais deverão observar, ainda, os seguintes critérios em relação à comprovação dos cursos de pós-graduação, na conformidade do Edital:

- a) Os cursos de pós-graduação (Mestrado) sem a dissertação, serão considerados como cursos de especialização.
- b) Os cursos de Doutorado sem a defesa de tese, serão considerados como cursos de mestrado.
- c) Os cursos de pós-graduação deverão ser compatíveis com a área de atuação do candidato, no respectivo cargo.
- d) Serão rejeitados, liminarmente, os comprovantes entregues fora do prazo previsto.
- e) O julgamento dos títulos, referentes a cursos, obedecerá aos critérios de pontuação, na ordem de: 0,50 pontos, limitados a 2 cursos, para os cursos de Especialização e, 1 ponto, limitado em 1 curso, para ; curso de Mestrado;
- f) Serão desprezados os pontos que ultrapassarem os limites referidos, nos incisos do item anterior.
- g) Cada título será computado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.
- h) Os títulos acadêmicos (diplomas de Especialização e Mestrado) devem estar devidamente registrados. Serão aceitas cópias de declarações, atestados ou protocolos de conclusão do curso, devidamente autenticados e com firmas reconhecidas, emitidas por instituições oficiais, devendo ser entregue, apenas, uma única cópia de cada título apresentado, a qual não será devolvida em hipótese alguma.
- i) Os documentos em língua estrangeira, somente serão considerados, quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado;

Fortaleza, 01 de junho de 2016

Comissão Organizadora do Concurso

